

Código de Ética Pastoral

APRESENTAÇÃO

“Procura apresentar-te a Deus aprovado...”

2 Timóteo 2.15^a

Esta primeira afirmação do apóstolo Paulo a Timóteo, ilustra uma das principais motivações do nosso Código de Ética. Sim, ser aprovados/as por Deus, em nosso ministério pastoral, que inclui não somente as tarefas diárias como pastores e pastoras, mas também como cristãos/ãs pais e mães, esposos e esposas.

Este versículo aponta uma conversa por carta de um pastor mais velho com outro mais novo. Paulo estava preso, mas não perdia o zelo e a preocupação pelo ministério de seu filho na fé, Timóteo, exortando-o a reavivar o dom de ministro que Deus lhe havia dado, confirmado pela Igreja através da imposição das mãos do apóstolo Paulo (2Tm 1.6-8).

Nós, como Paulo e Timóteo, temos recebido de Deus um chamado e um ministério pastoral. Como comunidade, há um padrão ministerial de ética cristã, que ajuda nosso ministério a ser aprovado por Deus e pela comunidade de fé, assim como pela comunidade secular. A importância deste código é que ao nos ajudar, dando coordenadas de atitudes, ele nos ajude também a manter um testemunho cristão que recomenda e anuncia o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo.

Concluindo, o Colégio Episcopal, ao lançar este importante documento, espera que o ministério pastoral o estude e se empenhe em seu cumprimento.

Em Cristo Jesus, orando por todos os pastores e pastoras.

Seus colegas Bispos da Igreja Metodista

Paulo Tarso de Oliveira Lockmann – Presidente

João Alves de Oliveira Filho – Vice Presidente

João Carlos Lopes – Secretário

Adolfo Evaristo de Souza

Adriel de Souza Maia

Josué Adam Lazier

Rozalino Domingos

CÓDIGO DE ÉTICA PASTORAL DA IGREJA METODISTA

I. Das responsabilidades gerais do pastor, da pastora, do presbítero e da presbítera da Igreja Metodista

Art 1º - São deveres fundamentais do pastor, da pastora, do presbítero e da presbítera:

- a) reconhecer o pastorado como vocação de Deus, devidamente confirmada pela igreja;
- b) considerar a Bíblia como regra de fé e prática, registro inspirado e autorizado da revelação de Deus;
- c) desenvolver regularmente sua vida devocional pela prática da oração, do jejum, do estudo da Bíblia e da participação dos sacramentos;
- d) preparar-se continuamente para o exercício de suas funções por meio de estudos, leituras e outras atividades que o/a capacite a desenvolver seu trabalho com dedicação, competência e responsabilidade;
- e) desenvolver um relacionamento justo e compatível com a ética cristã, com seus familiares e com as outras pessoas que desfrutam de seu convívio, de forma a colaborar para o seu crescimento na fé;
- f) zelar cuidadosamente pelo bom exercício de seus compromissos pastorais;
- g) cumprir e fazer cumprir os Cânones, as regras gerais e demais documentos da Igreja, bem como as decisões conciliares e as solicitações gerais e regionais.

II. Das responsabilidades e relações com a denominação e com a igreja local

Art. 2º - O pastor e a pastora se reconhecem como membros de um corpo, a Igreja e, especificamente, como parte do ministério pastoral, ordenado/a ou não, da Igreja Metodista em suas expressões nacional e internacional.

Art.3º - A pastora e o pastor consideram o seu ministério integrado e em harmonia com a tradição e costumes metodistas devidamente estabelecidos nos documentos oficiais e/ou Concílio Gerais e/ou Regionais.

Art 4º - O pastor e a pastora seguem, em sua prática e planejamento pastoral, os princípios e ênfases decididos em Concílios.

Art 5º - A pastora e o pastor adotam, em seu Plano de Trabalho e Plano de Ação da igreja local, as orientações pastorais emanadas do Colégio Episcopal e/ou Bispos ou Episcopisas e sua Região Eclesiástica.

Art 6º - É dever do pastor e da pastora participar dos concílios ou reuniões da Igreja Metodista convocados /as pelo Bispo ou Episcopisa , Superintendentes Distritais e ministérios regionais devidamente reconhecidos.

Art 7º - O pastor e a pastora frequentam, de acordo com os critérios a ser estabelecidos pelo Colégio Episcopal, os cursos e programas destinados à atualização de conhecimentos ao desenvolvimento de habilidades e de suas potencialidades com vistas ao exercício fiel e eficiente de sua vocação.

Art 8º - A pastora e o pastor comprometem-se a manter sua igreja ou ministério informado a respeito das atividades gerais, regionais ou distritais.

Art 9º - Cabe ao pastor e a pastora pautar seu ministério por princípios de justiça de forma a evitar qualquer tipo de preconceito, discriminação e favoritismo de famílias e pessoas.

Art 10º - Compete ao pastor e à pastora atuar de forma a evitar influências unilaterais de famílias, grupos ou pessoas que contribuam para a quebra da unidade essencial da igreja.

Art 11º - É dever do/a pastor/a seguir as normativas da Igreja Metodista para o processo de nomeações pastorais.

Art 12º - Requer-se do pastor e da pastora reconhecer que o envolvimento em manobras ou em esquemas políticos, visando posições ou cargos eclesiásticos é incompatível com a transparência exigida daqueles e daquelas chamados/as ao serviço cristão na forma do ministério pastoral.

Art 13º - A pastora e o pastor não devem interferir em assuntos ou problemas de igrejas que não estejam sob sua jurisdição, a não ser quando solicitados pelo/a colega, Bispo, Episcopisa ou Superintendente Distrital.

Art 14º - O pastor e a pastora só aceitam convite para quaisquer atividades, pregações, palestras e celebrações em outra igreja quando formulado pelo/a respectivo/a pastor/a ou por quem de direito. Em qualquer caso, somente o faz mediante conhecimento do/a colega de outra igreja.

Art 15º - O pastor e a pastora comunicam à Igreja, ao seu respectivo ministério, seus horários de atendimento no templo ou em local apropriado e cumpre com pontualidade seus compromissos de visitação pastoral, hospitalar e outros.

Art 16º - A visitação pastoral em lares é feita com devida discrição, prioritariamente à pessoas idosas, enfermas e a famílias ou pessoas que enfrentam situações de crises. O pastor ou a pastora, sempre que possível, deve estar acompanhado/a de outra pessoa.

Art. 17º - O/A pastor/a deve evitar realizar visitas pastorais no local de trabalho ou durante horário regular de trabalho dos membros a igreja, a não ser quando expressamente solicitado/a.

Art. 18º - A visitação pastoral a pessoas hospitalizadas é garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil (Artigo 5º, inciso VII). É realizada após identificação, obedece às normas hospitalares aplicáveis à condição do indivíduo enfermo e deve ser breve.

III. das relações com os outros/as pastores/as da Igreja Metodista

Art. 19º - O pastor e a pastora não depreciam os seus colegas, especialmente quem os/as tenha antecedido.

Art. 20º - Quando transferido/a, o pastor ou a pastora deve evitar visitas sistemáticas aos membros da igreja anterior, principalmente nos dois primeiros anos, para que a igreja e o/a novo/a pastor/a tenham tempo e condições para conhecimento mútuo, adaptação e continuação da missão.

Art. 21º - A pastora e o pastor, em qualquer caso, não interferem no trabalho desenvolvido por quem o/a substitua.

Art. 22º - O pastor e a pastora assumem nova igreja, ou ministério, honram e respeitam o/a colega que lhes antecedeu.

Art. 23º - Toda pastora e todo pastor metodista são considerados /as coordenadores/as e companheiros/as na vocação comum. Atitudes de lealdade, boa vontade, franqueza, colaboração e respeito à variedade de ênfases teológico-pastorais são partes do relacionamento entre pastores e pastoras.

Art. 24º - Cabe ao pastor e à pastora expressar lealdade e solidariedade ao/à colega que demonstre infidelidade à vocação, que desenvolva atitudes incompatíveis com a dignidade do ministério ou que descumpra seus deveres pastorais procurando-o/a, de forma sábia e amorosa e/ou encaminhando solicitações de acompanhamento ao Bispo ou à Episcopisa.

IV. Das relações com pastores e pastoras de outras denominações

Art. 25º - A pastora e o pastor, fundamentados na dinâmica tradição da Igreja Metodista, desenvolvem relações de respeito e, quando possível, de colaboração com outras igrejas por meio de seus/suas pastores/as.

Art. 26º - O pastor e a pastora devem ter consciência de sua identidade cristã e confessional e recusar-se a comparações simplistas com outros modelos de prática missionária ou formas de organização eclesial.

Art. 27º - É atribuição pastoral zelar para que o púlpito da igreja não seja ocupado por pessoas sem comprovada prática cristã ou por indivíduos cujas doutrinas e ensinamentos possam contribuir para a desagregação da igreja.

Art. 28º - Compete à pastora e ao pastor ser prudentes, caso convidados a pregar ou a realizar outros ofícios em igrejas de outras denominações, evitando referir-se negativamente a doutrinas ou aspectos da organização da igreja visitada, assim como depreciar sua própria igreja.

Art. 29º - A pastora e o pastor somente oficiam ou visitam igrejas de outras denominações mediante convite expresso do/a pastor/a ou quem de direito.

V. Das relações com órgãos oficiais, associações comunitárias, partidos políticos e governantes

Art. 30º - O pastor e a pastora reconhecem que sua missão abrange os níveis institucionais, sociais e políticos, isto é, o Evangelho pode alterar as relações sociais de forma que essas contribuam para o bem da sociedade e do indivíduo e para que a vida se manifeste em sua plenitude.

Art. 31º - A pastora e o pastor pautam seus relacionamentos pastorais, com órgãos oficiais, associações comunitárias, partidos políticos, governantes e similares, em conformidade com o *Credo Social*, o *Plano para a Vida e Missão da Igreja*, os *Cânones* e com outros documentos oficiais da Igreja Metodista.

Art. 32º - A atuação pastoral nos níveis mencionados ocorre como expressão de testemunho e compaixão cristã. A pastora e o pastor não utilizam esses relacionamentos para atender a interesses individualistas.

Art. 33º - O pastor e a pastora zelam para que as atividades e programas de suas igrejas ou ministérios não se prestem à propaganda eleitoral ou à doutrinação político – partidária.

Art. 34º - A pastora e o pastor que desejarem candidatar-se para exercer alguma função político-partidária, solicitam ao Bispo ou à Episcopisa, licença do exercício do pastorado.

Art. 35º - O ministério do pastor e da pastora, junto a governantes, órgãos oficiais, partido políticos e outras instituições sociais, visa principalmente a que promova a justiça e que exerça suas funções segundo princípios éticos condizentes com a dignidade humana.

Art. 36º - O pastor e a pastora não assumem dívidas ou encargos financeiros acima de suas possibilidades e honram pontualmente seus compromissos. O pastor e a pastora não emprestam e não pedem emprestado dinheiro a membro de igreja e não se tornam fiadores de membro de igreja.

Art. 37º - Caso a pastora ou o pastor seja chamada/o para prestar declarações perante a justiça, o Bispo ou a Episcopisa será notificado/a pelo/a próprio/a pastor ou pastora.

Art. 38º - A pastora ou o pastor não deparará sobre assuntos que conhece por terem sido tratados dentro do processo de assistência pastoral, a não ser em situações de perigo ou risco de morte e com conhecimento prévio da pessoa envolvida.

Art.39º - A pastora e o pastor cumprem seus deveres de cidadania perante a sociedade.

Art. 40º - O pastor e a pastora metodista jamais denunciarão a órgãos públicos o/a colega ou irmão/ã que, pacificamente, expresse ideias ou convicções políticas divergentes do sistema de governo do país.

VI. Da confidencialidade

Art. 41º - Honrar o compromisso da confidencialidade pastoral é dever básico do pastor e da pastora da Igreja Metodista;

- a) assuntos tratados no contexto de confiança e na intimidade do acompanhamento pastoral não são expostos, em público, a colegas ou mesmo junto a familiares;
- b) o pastor e a pastora, mesmo na supervisão pastoral de sua atividade de acompanhamento a famílias ou a pessoas, não mencionarão nomes ou fatos que facilitem a identificação das pessoas atendidas;
- c) tendo em vista a eficiência de sua prática pastoral e a saúde espiritual, emocional e física da pastora e do pastor, é dever pastoral recorrer ao Bispo ou à Episcopisa, ou ao/à colega, devidamente habilitado/a, ou a outro/a profissional para receber acompanhamento de seu trabalho de atendimento. Mantém-se, nesse caso, também o compromisso da confidencialidade.

VII. Do subsídio

Art. 42º - A pastora e o pastor da Igreja Metodista recebem seus subsídios de acordo com o estabelecido nos Cânones, com as decisões conciliares e dentro das políticas estabelecidas pelas instâncias competentes.

Art. 43º - No caso de descumprimento do pagamento de seus subsídios, ou em caso de insatisfações ou impasses, cabe à administração da Região Eclesiástica, se necessário, ser mediadora entre as partes envolvidas.

Art. 44º - O pastor e a pastora que se enquadram no regime de trabalho parcial informam à igreja à igreja ou ao seu ministério, o tipo e atividade que exercem

- a) o tipo de trabalho que o pastor ou a pastora realize, além do pastoral, deve ser compatível com o mesmo e com a dignidade da vocação pastoral;
- b) o pastor e a pastora mantêm a igreja, ou o ministério ao qual servem, informada de seu endereço de trabalho para eventual localização em caso de necessidade urgente

Art. 45º - É vedado ao pastor e à pastora fixar honorários ou quaisquer outras formas de pagamento para a realização de ofícios pastorais, tais como casamentos, batizados, ofícios fúnebres e outros.

VIII. Da autodisciplina e da disciplina eclesiástica

Art. 46º - Organizar-se e planejar cuidadosamente seu dia de trabalho constitui-se um dever fundamental do pastor e da pastora da Igreja Metodista. A autodisciplina do pastor e da pastora deve oferecer-lhe a oportunidade de:

- a) disciplinar sua vida devocional;
- b) orar diariamente pelas pessoas, famílias e comunidades sob sua responsabilidade pastoral;
- c) estudar a Bíblia em profundidade;
- d) preparar-se para ofícios, estudos bíblicos, visitação pastoral e outras atividades;
- e) responder às correspondências;
- f) comprovar que está em dia com as contribuições do INSS (igual artigo canônico);
- g) contribuir regularmente para o sustento da igreja e de suas instituições;
- h) encaminhar correspondências recebidas e responder às informações solicitadas pela Área Geral, região, Distrito e outros;
- i) dar atenção à sua família e às suas necessidades pessoais;
- j) auto avaliar-se e refletir sobre seu pastorado;
- k) separar tempo para descanso e lazer.

Art. 47º - O pastor e a pastora metodistas reconhecem e aceitam os procedimentos disciplinares como estabelecidos nos Cânones da Igreja metodista.

Art. 48º - A disciplina eclesiástica é considerada parte integrante da dimensão do pastorado e aplica-se às pessoas ou aos grupos que se desviam dos padrões teológicos-pastorais na Igreja Metodista, conforme orientação conciliar ou episcopal.

IX. Da observância, aplicação e cumprimento do Código de Ética Pastoral

Art. 49º - O Colégio Episcopal e os Bispo, assessorados pelo Ministério de Ação Episcopal, são responsáveis pelo cumprimento desse Código de Ética.

Art. 50º - O não cumprimento desse Código de Ética implica procedimentos que podem variar de advertências à cassação de credenciais, na forma dos Cânones da Igreja Metodista e do respectivo Manual de Disciplina.

Art. 51º - Eventuais dúvidas quanto à observância desse Código de Ética serão resolvidas pelo Colégio Episcopal.

Art. 52º - Cabe aos Bispos, Episcopisas, Presbíteros/as, Docentes de Teologia, Supervisores/as, esclarecer, informar, orientar, exigir dos/as candidatos/as ao ministério ordenado a observância desse Código de Ética.

Art. 53º - É dever do pastor e da pastora metodistas conhecer, cumprir e fazer cumprir esse Código.

Art. 54º - Esse Código pode ser alterado pelo Colégio Episcopal.

Art. 55º - Cabe ao Colégio Episcopal aprovar o Código de Ética Pastoral.

Art. 56º - O código de Ética Pastoral é instrumento de identificação e dignificação do ministério pastoral da Igreja Metodista. Consolida um ideário a ser buscado e aperfeiçoado continuamente.

Art. 57º - O presente Código de Ética Pastoral entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial da Igreja Metodista.

Aprovado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista em reunião do dia 2 de julho de 1998.